



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

**Nº 134/2021-GAG**

**Brasília, 29 de abril de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/04/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60811472)  
verificador= **60811472** código CRC= **E611B057**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00014694/2021-56

Doc. SEI/GDF 60811472



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica concedido auxílio financeiro aos proprietários de ônibus e microônibus ou outros veículos destinados ao transporte de turismo, que prestam serviço mediante concessão ou permissão do Poder Público que se encontravam devidamente cadastrados em 31 de janeiro de 2020.

§ 1º O auxílio será concedido em três parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada.

§ 2º São condições para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata o caput:

I - estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;

II - estar regularmente registrado, em 31 de janeiro de 2020, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF na categoria de transporte turismo; e

III - não estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** A concessão do auxílio financeiro será feita com base no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, independentemente de requerimento.

**Art. 3º** O auxílio financeiro de que trata esta lei será financiado com recursos do Tesouro Distrital, ficando estabelecido o Banco de Brasília S.A. - BRB seu agente financeiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 105/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de abril de 2021

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (60715975), que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
2. O auxílio consiste de três parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, e contempla os proprietários de ônibus e microônibus ou outros veículos destinados ao transporte de turismo devidamente registrados na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB.
3. Vale ressaltar que a categoria dos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo foi anteriormente beneficiada com auxílio financeiro de mesma natureza, conforme previsto na [Lei nº 6.621, de 11 de junho de 2020](#).
4. Não obstante, a categoria ainda continua sendo fortemente afetada pela crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19 e até o momento não conseguiu voltar à normalidade de suas atividades, motivo do auxílio ser concedido por mais três parcelas.
5. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/04/2021, às 21:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60716157** código CRC= **A7DDA35A**.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Nota Técnica N.º 6/2021 - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

Tratam os autos de Projeto de Lei que tem como finalidade a concessão de Auxílio Emergencial Temporário aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID/19.

Insta observar que a proposta em apreço tem como condão o alcance de 225 possíveis beneficiários do auxílio, conforme Despacho SEEC/GAB/AJL, o que perfaz um dispêndio no montante de R\$ 405.000,00. Vale acrescentar que está sendo criado Programa de Trabalho específico para o custeio de auxílios, na Secretaria de Estado de Economia, via projeto de lei de crédito especial, conforme Processo 00040-00013656/2021-86. O referido programa de trabalho contará com dotação inicial de R\$ 9.802.800,00, de forma que fica revelada a desnecessidade de envio de crédito especial para este fim, já que a despesa se amolda na programação a ser criada pelo crédito em comento.

Posteriormente poderá ser necessária a suplementação do programa de trabalho em criação, mas é necessário aguardar a tramitação completa do crédito especial, para que tal procedimento possa ser realizado no âmbito de crédito suplementar, conforme art. 5º, IV, da Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021. Vale ressaltar que, caso necessário, serão utilizados recursos da Reserva de Contingência do Distrito Federal, de forma que não haverá impacto nas metas fiscais em razão de tratar-se de cancelamento de dotação já constante da apuração das metas de resultados primário e nominal.

Ainda faz-se necessário ilustrar que o Governo do Distrito Federal encontra-se sob vigência do Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 41.882, de 08, de março de 2021 e Decreto Legislativo nº 2.301/2020, o que traz efeitos para fins de atendimento aos requisitos constantes dos arts. 14 a 17 da LRF, conforme a seguir (*verbis*).

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) concessão de garantias; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

c) contratação entre entes da Federação; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

d) recebimento de transferências voluntárias; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/04/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60688330** código CRC= **31CCC257**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00014694/2021-56

Doc. SEI/GDF 60688330



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Legislativa



---

**DESPACHO**

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF) em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “e” e “h”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**

Matrícula 23.141

Assessor Legislativo

Brasília-DF, 6 de maio de 2021

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8275  
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. Nº 23141, Servidor(a)**, em 06/05/2021, às 09:03:40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



---

**DESPACHO**

À CDESCTMAT/CEOF E CCJ, para exame e parecer, nos termos do Art. 90, I e Art. 162. § 1º, VI, do RI-CLDF.

Brasília-DF, 6 de maio de 2021

**CLAUDIA SHIROZAKI**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8660  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [sacp@cl.df.gov.br](mailto:sacp@cl.df.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA AKIKO SHIROZAKI - Matr. Nº 13160, Servidor (a)**, em 06/05/2021, às 11:57:07

## Designação de Relatorias

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem da Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, e nos termos do art. 78, VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições abaixo relacionadas foram designadas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **1 dia útil, a partir de 07/05/2021**

<b>DEPUTADA JAQUELINE SILVA</b>
PLC 80/2021
PL 1908/2021
PL 1909/2021

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 07/05/2021**

<b>DEPUTADA JAQUELINE SILVA</b>	<b>DEPUTADO MARTINS MACHADO</b>	<b>DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS</b>	<b>DEPUTADO DANIEL DONIZET</b>
PL 1355/2020	PL 299/2019	PL 1513/2020	PL 48/2019
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	PDL 164/2021	XXXXXXXXXX

### BRUNO SENA RODRIGUES

*Secretário da CCJ*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr. 22436, Secretário(a) de Comissão**, em 06/05/2021, às 14:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0410925** Código CRC: **F9F79902**.



---

## **EMENDA SUPRESSIVA**

(Autoria: Deputado **LEANDRO GRASS**)

**Emenda ao Projeto de Lei nº 1908/2021 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.”**

Suprima-se o inciso III do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1908/2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata a presente de concessão de auxílio financeiro aos proprietários de ônibus e microônibus ou outros veículos destinados ao transporte de turismo, que prestam serviço mediante concessão ou permissão do Poder Público que se encontravam devidamente cadastrados em 31 de janeiro de 2020.

A emenda vem para suprimir o requisito de que os proprietários de ônibus e microônibus não estejam inscritos na dívida ativa do Distrito Federal para os fins de recebimento no auxílio financeiro a que alude a presente proposição.

Com efeito, em tempos de pandemia, não parece fazer sentido lógico e jurídico pretender que o referido requisito se mantenha, haja vista a difícil situação da categoria. Não é por outro motivo que se postula, nesse momento, a prorrogação do benefício. Impedir que o auxílio seja recebido em razão de dívida subverte a natureza do auxílio.

Diante do exposto, exorto aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em .

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**  
*Rede Sustentabilidade*



---

**EMENDA MODIFICATIVA**

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**Emenda ao Projeto de Lei nº 1908/2021 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.”**

**Modifique-se o caput do art. 2º da Proposição para o seguinte:**

**Art. 2º** A concessão do auxílio financeiro será feita com base no Cadastro de Permissionários /Concessionários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, mediante prévio requerimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei, com a finalidade de estabelecer a necessidade de prévio requerimento por parte do beneficiário para o recebimento do auxílio financeiro.

A intenção é que a concessão recaia para os possíveis beneficiários que, diante da situação de vulnerabilidade em que se encontram, em razão dos efeitos causados pela pandemia da COVID19, procurem a administração pública no sentido de receber o auxílio previsto.

Esta medida impedirá, portanto, a concessão de auxílio financeiro indevido às pessoas que não se encontrem na situação de vulnerabilidade descrita.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões

**Arlete Sampaio**

*Deputada Distrital*

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. Nº 00130, Deputado(a) Distrital**, em 11/05/2021, às 11:13:30